LEI Nº 136,
DE 04 DE ABRIL DE 1.996.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO SURF, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 1996, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º- Fica criado no Município de Ilha Comprida, o "DIA DO SURF".

Art.2º- O Dia do Surf será comemorado no dia 20 de Setembro de cada ano.

Art.3º- O Dia do Surf será comemorado, com evento na prática do esporte e a confraternização dentre a população do Município de Ilha Comprida.

Art.4º- Os eventos poderão ser patrocinados por quaisquer entidades, associações, pessoas jurídicas ou físicas, que desejarem.

Art.5º- A celebração do dia do Surf será simbólica, não podendo ser feriado Municipal.

Art.6º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 04 DE MARÇO DE 1996

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal